



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.651 , de 29 de novembro de 1984

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Grupo de Serviços Auxiliares - TJ-GSA - 300, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, a que se refere o Anexo III, da Lei nº 3.860, de 15 de outubro de 1976, os seguintes cargos de provimento efetivo:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
05	GSA-308.4	Agente de Serviços Gerais	4
04	GSA-308.5	Agente de Serviços Gerais	5
03	GSA-308.6	Agente de Serviços Gerais	6
02	GSA-307.3	Telefonista	3
01	GSA-307.4	Telefonista	4
06	GSA-306.4	Motorista	4

Parágrafo Único - Os cargos ora criados somente serão providos mediante concurso público de provas e títulos, nos precisos termos do parágrafo 2º do Art. 108, da Constituição Federal.

Art. 2º - Ficam transferidos para a Justiça de 1ª Instância os seguintes cargos de provimento efetivo, integran

PUBLICADO NO DIÁRIO
DESA DATA
Em 07/12/1987
Sulside



tes do Grupo Serviços Auxiliares - TJ-GSA-300, da Secretaria do Tribunal de Justiça:

<u>QUANTIDADE</u>	<u>CÓDIGO</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>
08	GSA-305.5	Oficial de Justiça	5
04	GSA-305.6	Oficial de Justiça	6
03	GSA-305.7	Oficial de Justiça	7

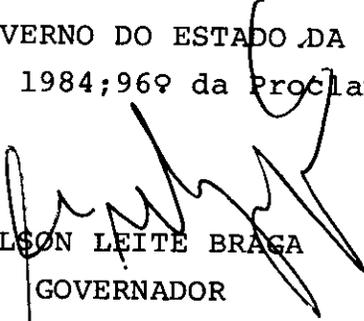
Parágrafo Único - A forma e condições para o aproveitamento dos funcionários referidos neste artigo bem como sua distribuição pelas entrâncias da Justiça Comum, se não estabelecidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, novas nomeações AD HOC de servidores da Justiça (artigo 60, inciso IV do Código de Organização Judiciária), não conferem direito a qualquer gratificação pelo trabalho prestado, exceto a percepção de custas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, com vigência até o final do exercício 1985, Crédito Especial de até Cr\$...... 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de cruzeiros), destinados a cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 1984; 96º da Proclamação da República.


WILSON LEITE BRAGA
GOVERNADOR

Severino Judivan Cabral de Souza
Secretário do Interior e Justiça